



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 92/2025
De 13 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura, que altera a Lei Municipal nº 2.208 de 1º de fevereiro de 1994 e que objetiva a criação do cargo de Procurador Geral do Município.

A criação do cargo de Procurador Geral do Município tem como fundamento promover a reestruturação administrativa do departamento, garantindo que a atuação jurídica do Município se desenvolva de maneira técnica, organizada e harmônica com o interesse público

O Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que as normas veiculadas nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal não são de observância obrigatória pelos Municípios. Assim, a Constituição Federal dispõe expressamente sobre as hipóteses em que o legislador **municipal** deve observância obrigatória aos ditames da Constituição Estadual, como fez nos incisos VI, IX e X, do art. 29 da Constituição Federal.

Ainda, de acordo com a Suprema Corte, não estando a organização da advocacia pública inserida nas hipóteses estabelecidas no art. 29, da Constituição Federal, o cargo de Procurador Geral do Município pode ser de livre nomeação e exoneração.

Ademais, os artigos 98 a 100 da Constituição Estadual tem a sua aplicabilidade restrita aos Procuradores do Estado, preservada a prerrogativa de auto-organização dos Municípios conforme o já mencionado artigo 29 da Constituição Federal. Considere ainda que o próprio



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

texto constitucional estabelece que o cargo de Advogado-Geral da União é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo,

Cumpre destacar que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura ao Município plena autonomia para organizar seus serviços, criar cargos e definir suas atribuições, especialmente quando se trata de funções indispensáveis à preservação do erário e à legalidade dos atos da Administração.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 92/2025

De 13 de outubro de 2025

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, lotado no Departamento Jurídico, com as especificações e atribuições constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º Aplica-se ao cargo de Procurador Geral do Município às previsões constantes da Lei Municipal 5.660, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto, lotado no Departamento Jurídico, com as especificações e atribuições constantes nos Anexos I e II da presente Lei

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I
(Projeto de Lei 92/2025)

Cargos criados e inseridos no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Procurador Geral do Município	DJ	01	R\$ 13.000,00	Nível Superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos.
Procurador Geral Adjunto	DJ	01	R\$ 11.000,00	Nível Superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO II

(Projeto de Lei 92/2025)

ATRIBUIÇÕES

1) PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

1. Promover e manter relações institucionais com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, órgãos de controle e demais entidades ligadas à área da Justiça, representando o Município em assuntos de relevância institucional;
2. Coordenar a organização, manutenção e atualização da legislação municipal, bem como acompanhar normas federais e estaduais de interesse da Administração;
3. Coordenação, gerência e direção-geral das atividades da Procuradoria. Promover a perfeita integração funcional entre os Departamentos Municipais
4. Orientar a emissão de pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera jurídica e administrativa;
5. Representar ao Prefeito e demais unidades administrativas quanto a ocorrência de atos e fatos ilegais e lesivos ao patrimônio público;
6. Acompanhar e fiscalizar os prazos processuais e as publicações dos feitos em nome da Prefeitura;
7. Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito.
8. Representar o Município perante Tribunal de Contas de São Paulo, Ministério Público e outros órgãos públicos;
09. Coordenar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa
10. Atuar como consultor jurídico em conselhos, comissões e demais órgãos municipais, sempre que o interesse público assim exigir;
11. Promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais, contratos, convênios, termos de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres;
12. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

2) PROCURADOR GERAL ADJUNTO

1. Substituir o Procurador Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
2. Analisar os expedientes relativos à Procuradoria e despachar diretamente com o Procurador;
3. Executar e comandar a execução das atividades de assistência e assessoramento ao(a) Procurador(a)-Geral e aos órgãos da Administração Municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como, no controle da legitimidade dos atos administrativos;
4. Estudar, elaborar, redigir e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, bem como assessorar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, analisando e emitindo parecer sobre projetos de lei, mensagem retificativa, sanção e veto;
5. Estudar, elaborar, redigir, examinar, revisar e adaptar minutas de contratos de prestação de serviços, de locações, de concessões, termos, convênios, escrituras, loteamentos, termos de alienações de bens, e de quaisquer outros atos jurídicos;
6. Assessorar o(a) Procurador(a) Geral na proposição e programação a ser executada pela Procuradoria Jurídica, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
7. Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Procuradoria Jurídica naqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito Municipal ou do(a) Procurador(a) Geral nos atos de representação judicial e extrajudicial;
8. Exercer outras atividades afins.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E51-A88A-846F-E42A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 13/10/2025 10:03:11
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8E51-A88A-846F-E42A>